



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 1.516 /2019.

DE 11 DE Junho DE 2019.



“DISPÕE: MODIFICA
NOMENCLATURA DAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos, sendo dever do Estado e da família.

Art. 2º - As instituições públicas de Educação Infantil são aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - São consideradas instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do Art. 20 da Lei N. 9.394/96.

Art. 4º - A Educação Infantil será oferecida em Centros de Educação Infantil (Creches) e Escolas de Ensino Fundamental.

§ 1º - Para fins desta Lei, os Centros de Educação Infantil, são todas as entidades que atendem diretamente crianças de zero a cinco anos, independente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As crianças com necessidades especiais serão atendidas nos Centros de Educação Infantil, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Art. 5º - Toda a instituição de Educação Infantil, pública e privada, em funcionamento, está sujeita à supervisão, fiscalização e avaliação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O Cadastramento, a Autorização de Funcionamento, o Reconhecimento e da Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil e a Supervisão das instituições públicas e privadas de educação infantil, que atuam

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76862-000 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 – Fax: (69) 3534-2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br

www.altoparaíso.ro.gov.br / www.capitaldojerico.com

“Capital Nacional do Jerico Motorizado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

na educação de crianças de zero a cinco anos, serão regulamentadas pelas normas desta resolução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação firmará parcerias com os demais órgãos municipais de cadastramento e de licença para funcionamento e fiscalização, de modo a coibir ofertas irregulares de Educação Infantil.

Art.8º - Atendendo o que se preconiza no caput dos artigos anteriores, fica a partir da aprovação desta Lei a ser acrescentado à todas as Escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino a nomenclatura " Educação Infantil", atendendo assim o que se preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus Art.29,30 e 31 e na Resolução 004/2009 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 11 e Junho de 2019.

Helma Santana Amorim
PREFEITA MUNICIPAL